



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2019/COVISA.G  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019

PROCESSO: 6018.2017/0011506-0  
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS  
OBJETO: Prestação de serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo II do Edital.  
CONTRATADA: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A.  
VALOR MENSAL: R\$ 67.799,89  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 813.598,68  
NOTA DE EMPENHO: Nº 57.660/2019  
DOTAÇÃO A SER ONERADA: 84.00.84.22.10.304.3003.2522.3390.3900.00.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio de COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, e a empresa TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A.

Aos 15 dias do mês de Julho de 2019, o Município de São Paulo, por sua COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, neste ato representada por sua Coordenadora, SRA. SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA, RF: 559.556-8 nos termos da competência delegada pela Portaria 727/2018-SMS.G, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A., com sede na Praça Whitaker Penteado, nº 183 – 2º andar, Bairro: Jabaquara, Cidade: São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 60.924.040/0001-51, neste ato representada por seu representante legal Sr. NESTERSON DA SILVA GOMES, portador da cédula de identidade RG nº 21.417.800-6 – SSP/SP e do CPF 140.536.888-84, adiante simplesmente designada CONTRATADA, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inc. XXI e XXII da lei Federal nº 10.520/2002, no art. 3º, inc. VI e § do Decreto Municipal nº 46.662/2005 e no Decreto Municipal 43.406/2003, no exercício da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 57.857/2017, nos termos da autorização contida no despacho publicado em DOC/SP de 26/06/2019 pág. 83 em SEI 018410681, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, para Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA, Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ e Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - NLCQS.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1** A prestação dos serviços será executada nas seguintes unidades:

- a) **Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA)**  
Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque  
CEP: 01221-010 – São Paulo/SP
- b) **Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ)**  
Rua Santa Eulália, 86 – Santana  
CEP: 02031-020 – São Paulo/SP
- c) **Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS)**  
Avenida Guilherme, 82 – Vila Guilherme  
CEP: 02053-000 – São Paulo/SP

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1** O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 15/07/2019 (inclusive) a 14/07/2020, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará a Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.2** O início dos serviços será em no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do Termo de Contrato, a ser definido em Ordem de Início.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 813.598,68 (oitocentos e treze mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 67.799,89 (sessenta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e novo centavos).
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 57.660/2019, no valor de R\$ 418.099,32 (quatrocentos e dezolto mil noventa e nove reais e trinta e dois centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017.
- 4.4.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- h) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- i) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;
- k) Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

- I) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- m) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- o) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- p) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o (s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

**6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.2.1** Em atendimento ao Decreto Municipal 54.873/2014 ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do presente instrumento:

**Na sede da COVISA:**

Rodrigo Augusto de Menezes – RF: 811.693-8;  
Marta Figueiredo Rocha – RF: 742.812-0.

**Na Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ:**

Fernando Yutaka Moniwa Hosomi – RF: 784.049-7;  
Rosane Correa de Oliveira – RF: 750.539-6  
Priscila Aparecida Ventura Lima – RF: 798.339-5.

**No Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – NLCQS:**

Celso Noboru Ochiai – RF: 754.572-0;  
Marques Tamandaré Emiliano – RF: 771.889-6;  
Liz Cristina Watanabe – RF: 742.666-6.

**6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PAGAMENTO**

**7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ( $TR + 0,5\%$  "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de freqüência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitida pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como provas de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6 O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 7.7 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8 O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA  
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 8.4.2** A rescisão contratual atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA  
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestarão se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS PENALIDADES**

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.1.1** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos, uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**10.1.1.1** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

**10.1.1.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

**10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

**10.2.1.2.** Havendo ainda atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato,

8/08



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir, subtrair ou danificar documentos, equipamentos ou dados por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
12	Manter equipe insuficiente para a execução do serviço nos prazos estipulados.	2	Por empregado e por dia
13	Causar dano ao patrimônio da Administração ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços por seus empregados.	6	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
20	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
21	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
30	Executar os serviços com o sigilo necessário, fazendo vaziar informação	6	Por ocorrência
31	Providenciar manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços em até 24 horas e sua não substituição por outro equipamento que atenda todas as especificações indicadas pela contratada	3	Por ocorrência e por dia
32	Disponibilizar equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato	6	Por ocorrência e por dia
33	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços	2	Por ocorrência e por dia
34	Iniciar a execução de serviço nos prazos determinados pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos no contrato	2	Por ocorrência e por dia

**10.2.5** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula deste contrato ou pelo não atendimento de alguma regulamentação vigente afeita ao objeto deste ajuste, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, pelos meses que durar a falta/irregularidade.

**10.2.5.1** A multa moratória definida no item anterior será aplicada a partir do 1º dia da inadimplência, contado da data definida para regularizar o cumprimento da obrigação.

**10.2.6** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.2.7** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida à comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida à comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida à comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**10.2.7.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**10.4** Caso haja rescisão, a mesma atraí os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

**10.5.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA GARANTIA**

**11.1** Para execução deste contrato, será prestada em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, **garantia no valor de R\$ 40.679,93** (quarenta mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade em seguro garantia ou fiança bancária (inserir conforme a reunião de 27/06/2019), nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

**11.1.1** O prazo para a prestação da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, mediante requerimento justificado e aceito pela Contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**11.1.2** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

8  
CRS



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**11.1.2.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

**11.1.3** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato – incluindo os débitos trabalhistas e previdenciários –, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada pela Contratada ou entidades municipais, independentemente de outras cominações legais.

**11.1.4** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**11.1.5** A garantia prestada ficará retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal.

**11.1.5.1** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

**11.1.6** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas às modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / NÚCLEO DE CONTRATOS  
Rua Santa Isabel, 181 – 11º andar – Vila Buarque  
CEP: 01221-010 – São Paulo/SP

e-mail: [contratoscovisa@prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscovisa@prefeitura.sp.gov.br)

**CONTRATADA:** TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A.



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

Praça Whitaker Penteado, 183 – 2º andar – Jabaquara

CEP: 04307-050 – São Paulo – SP

e-mail: [contratos@grupoempresarialtb.com.br](mailto:contratos@grupoempresarialtb.com.br)

- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob os documentos SEI 017615785, 018257663 e 018257803 do processo eletrônico nº 6018.2017/0011506-0
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal Nº 56.130, de 26 de maio de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

*Ida e Gabra*

SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA - SMS

CONTRATANTE

*Nesterson da Silva Gomes*

NESTERSON DA SILVA GOMES  
TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A

CONTRATADA

Testemunhas:

*José Cardoso da Rocha Neto*

RF: 832.029-2

*Camila Damita de Oliveira*

RF: 797.401-9



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**  
**DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.**

**I – ESPECIFICAÇÕES:**

**1.1. OBJETIVO**

**1.1.1** O objetivo do presente projeto é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios junto a Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA, Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ e Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – NLCQS, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, com a disponibilidade de mão de obra capacitada, bem como o fornecimento de todos e quaisquer equipamentos ou insumos necessários e em quantidades suficientes à execução satisfatória dos serviços.

**1.2. ESCOPO**

**1.2.1** A finalidade precípua desta prestação de serviços é a necessidade de garantir o controle da entrada de servidores, colaboradores e visitantes, bem como preservar todo o acervo patrimonial desta Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ e Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – NLCQS, indispensáveis ao correto andamento das atividades e procedimentos competentes a COVISA e demais postos.

**1.3. PRAZO**

**1.3.1** Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, e levando em conta que os mesmos não podem ser interrompidos, tais serviços são caracterizados como continuados. Em função disso, esta contratação será realizada prevendo em sua vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**1.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.4.1** Os serviços serão desenvolvidos, na sede da COVISA, NLCQS e DVZ, conforme abaixo, no seguinte regime:

- 44 (quarenta e quatro) horas semanais (de segunda a sexta-feira) – diurno (para a Sede da COVISA e Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – NLCQS);
- 12 (doze) horas diárias – (de segunda-feira a domingo, 12x36) diurno e noturno (somente para Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ);

**1.4.2** - A prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, nos postos fixados pelo Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de empregados capacitados para:

- A. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- B. Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

- C. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- D. Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
- E. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas:  
Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 9.453/9;
- F. Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;
- G. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que esta esteja devida e previamente autorizados pelo Contratante;
- H. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- I. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- J. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- K. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- L. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros, considerando-se o uso compartilhado com outras empresas e serviços;
- M. Comunicar ao Contratante a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto;
- N. Repassar para o(s) porteiro(s) que está(rão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- O. Receber e encaminhar correspondência.
- P. Registrar e controlar a entrada/saída de veículos das dependências.

1.4.3 – A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes, trabalhando em consonância com as equipes de portaria e vigilância patrimonial;

1.4.4 - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

## 1.5. DIMENSIONAMENTO DO EFETIVO

1.5.1 - As tabelas abaixo enumeram o dimensionamento do efetivo:





Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

1.5.1.1 - Na sede da COVISA:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
	DIURNO
Porteiro	2

- 2 (dois) postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta;

1.5.1.2 - No Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – NLCQS:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
	DIURNO
Porteiro	3

- 3 (três) postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta;

1.5.1.3 – Na Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	
	DIURNO	NOTURNO
Porteiro	3	3

- 3 (três) postos de 12 (doze) horas diurno e 3 (três) postos de 12 horas noturno, de segunda a domingo;

1.5.2 - Os serviços deverão ser prestados por porteiros do sexo masculino e/ou feminino, no horário das 7:00 às 16:48 horas para (1) um posto e das 10:00 às 19:48 horas para 1 (um) posto, de segunda a sexta-feira, na sede da COVISA. Para a unidade NLCQS, o horário deve ser das 7:00 às 16:48 para 2 (dois) postos e das 9:00 às 18:48 para 1 (um) posto, de segunda a sexta-feira. Para a unidade do DVZ, o horário deve ser das 7:00 às 19:00 para diurno e das 19:00 às 7:00 horas para noturno, de segunda a domingo;

1.5.3 - Tipo e distribuição de postos:

Os preços dos serviços apresentados a seguir deverão ser utilizados como valores referenciais.

1.5.3.1. Cadterc

Classificação	Valor Posto / dia (R\$)
Posto 44 horas semanais – Diurno (segunda à sexta-feira)	198,35



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

Posto 12 horas diárias – Diurno (segunda a domingo)	252,10
Posto 24 horas diárias – Diuturno (segunda a domingo)	549,14

Data Base: Cadterc – Jan/2018

- A unidade de medida utilizada para padronização das contratações objeto deste volume, no âmbito do Estado de São Paulo é o "Posto/ Dia";

- Entende-se pela unidade de medida "Posto/ Dia" o trabalho de um porteiro em um determinado local por certo período. Assim, a presença concomitante de dois porteiros em um único local configura a existência de dois postos.

- Para fins de pagamento, somente deverão ser considerados os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo respectivo valor de referência do posto/dia, conforme tabela acima.

**1.5.3.2.** Para referência de remuneração do trabalhador no posto a empresa também poderá utilizar como data base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza urbana de SP que prevê para 2019 uma remuneração de R\$ 1.409,69 para PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/FISCAL DE PISO para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's). Deverão ser usadas as mesmas bases de cálculo para as demais jornadas (12x36, incluindo adicional noturno, quando pertinente).

**1.5.3.3.** As empresas ao participarem do pregão devem apresentar propostas , nos valores que efetivamente tem intenção de praticar, pois não haverá reajuste por ocasião da assinatura do Termo de Contrato.

## **1.6. SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO**

### **1.6.1 - Catraca de acesso.**

- Pictograma indicador de sentido autorizado ou negado.
- Controladora TCP-IP integrado.
- Sensor de rotação, sentido e violação.
- Display LCD.
- Sistema de cadastramento e leitor biométrico para servidores, terceirizados e visitantes.
- Leitor magnético integrado para crachás.
- Fornecimento de cartão de acesso para funcionários que não for possível o cadastramento biométrico.
- Duplo sentido de controle (entrada e saída).
- Memória interna para funcionamento autônomo ou gerenciado via sistema.
- Braços em inox.

### **1.6.2 - Sistema de controle de acesso e identificação de visitantes.**

- Crachás provisórios para visitantes.



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- a) Microcomputador gerenciador (composto minimamente por PC, monitor, teclado, mouse, no-break, webcâmera para registro de fotos dos visitantes e periféricos) com base de dados em Microsoft Access.
- b) Software para identificação de visitantes com arquivamento de dados e fotos.
- c) Relatórios gerenciais e individuais.
- d) Possibilidade de utilização da função antipassback.
- e) Exclusão automática dos crachás de visitantes logo após a conclusão de seu acesso.
- f) Comunicação com as catracas via rede TCP/IP.
- g) Anotações de ocorrência individual por visitante, com alerta em seu próximo acesso.
- h) Controles de horários de permissão para grupos de usuários

**1.6.3 - Localização do Controle de Acesso**

**1.6.3.1 - Na sede da COVISA:**

**1.6.3.1.1 - Coordenadoria de Vigilância em Saúde/ COVISA Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque - São Paulo – SP;**

**1.6.3.1.2 - O controle de acesso se dará no andar térreo, sendo 1 (uma) catraca com biometria localizada na entrada da portaria central, após a porta de acesso da garagem onde os funcionários e visitantes terão que se identificar para ter acesso ao prédio, e a outra também com biometria deverá estar localizada próxima à porta interna do prédio para acesso aos elevadores de funcionários e usuários que saem da praça de atendimento, da sala dos motoristas, da empresa de limpeza, segurança e reprografia; Total: 02 (duas).**

**1.6.3.1.3 – O controle de acesso será preferencialmente por catraca com biometria, com possibilidade de controle por cartão para usuários em veículos ou quando pertinente;**

**1.6.3.2 - No Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – NLCQS:**

**1.6.3.2.1 – Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde/COVISA – Av. Guilherme nº 82 (Portaria 1) acesso de caminhões de grande porte, carros, vans, perusas e pessoas. Av. Morvan Dias de Figueiredo nº 2263 (Portaria 2) acesso de carros, vans, perusas e pessoas. Localizadas na Vila Guilherme, São Paulo/SP. Total: 02 (duas).**

**1.6.3.2.2 – O controle de acesso será preferencialmente por catraca com biometria, com possibilidade de controle por cartão para usuários em veículos ou quando pertinente;**

**1.6.3.3 – Na Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ:**

**1.6.3.3.1 - Portaria 1 – Rua Santa Eulália, 86 - Santana – São Paulo – SP e Portaria 2 – Av. Santos Dumont, 1850 - Santana – São Paulo – SP; Total: 02 (duas).**

**1.6.3.3.2 – O controle de acesso será preferencialmente por catraca com biometria, com possibilidade de controle por cartão para usuários em veículos ou quando pertinente.**



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

#### **1.6.4 - Infra-estrutura e instalação**

**1.6.4.1** - A instalação e disponibilização de toda a infraestrutura do sistema de controle de acesso (catracas de acesso, cartões de acesso e sistemas de controle e identificação de visitantes) a ser instalada/disponibilizada pela contratada deverá ser concluída no prazo de até 15 (quinze) dias, após ser dada a Ordem de Início de Serviço, admitindo-se a prorrogação desse prazo, a critério da Contratante, em casos de motivos de força maior ou justificativa plausível. O inicio do funcionamento do sistema deverá ocorrer imediatamente após a conclusão das instalações; o inicio dos trabalhos dos operadores de monitoramento deverá ocorrer no primeiro plantão (diurno ou noturno) imediatamente após a conclusão das instalações. O número de cartões de controle de acesso será informado pela CONTRATANTE quando da ordem de início, estando sujeito a modificações ao longo da execução do contrato. Custos de reposição dos cartões em caso de perda ou inutilização dolosa pelos usuários deverá ser informado pela CONTRATADA, a ser resarcido por meio de pagamento previsto/regulamentado pela municipalidade.

#### **1.7. PERFIL DE FORMAÇÃO DO PORTEIRO**

**1.7.1** - Os requisitos profissionais para o exercício da profissão de porteiros a serem comprovados documentalmente: ser brasileiro, nato ou naturalizado; ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; ter instrução correspondente à oitava série do ensino fundamental; treinamento oferecido pela contratada para utilização dos sistemas eletrônicos; ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica; ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal; estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

#### **1.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para a prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, cabe à **CONTRATADA**:

**1.8.1** - Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados e horários fixados pelo **CONTRATANTE**;

**1.8.2** - Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;

**1.8.3** - Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;





**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**1.8.4** - Capacitar e treinar a mão-de-obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;

**1.8.5** - Fornecer empregados com instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;

**1.8.6** - Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;

**1.8.7** - Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

**1.8.8** - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**1.8.9** - Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob este contrato;

**1.8.10** - Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para os empregados;

**1.8.11** - Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**1.8.12** - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;

**1.8.13** Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, seja por imperícia técnica específica, por atitude considerada inconveniente ou por excesso de faltas, cabendo à fiscalização determiná-la formalmente junto à Contratada, justificando seu ato e obedecendo ao item anterior;

**1.8.14** - Instruir seus porteiros quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**;

**1.8.15** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**1.8.16** - Propiciar aos porteiros as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) Uniformes e equipamentos de proteção coletiva e individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:

- Calça;



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- Camisa manga comprida;
- Camisa manga curta;
- Sapato;
- Cinto de nylon;
- Jaqueta de frio ou Japona;
- Meias;
- Capa de chuva;
- Quepe com emblema;
- Crachá de Identificação;
- Gravata;

*Fonte: CADTERC - Jan 2018*

**1.8.17** - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

**1.8.18** - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura ou Condomínio;

**1.8.19** - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

**1.8.20** - Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudências ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

**1.8.21** - A CONTRATADA deverá, às suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados por Registro de Ponto Eletrônico, Relógios-Vigia, Livro de Ocorrência, Memorando e Inspeções em horários indeterminados apresentando o respectivo relatório à Contratante;

**1.8.22** - Manter nos postos, durante o horário de trabalho, rádio comunicadores, operando nas mesmas frequências e canais que os das equipes de vigilância patrimonial e monitoramento eletrônico;

**1.8.23** - Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, integrante dos Postos de Portaria, consumir qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas por quem quer que seja e a que título for, bem como exerce qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido alocado;

**1.8.24** - Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual, bem como, arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

**1.8.25** - Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade Contratante, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento;

**1.8.26** - A Contratada não poderá sub contratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto da presente licitação a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/2002 e Lei Federal nº 8666/93;

**1.8.27** - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

**1.8.28** - Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

**1.8.29** - Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

**1.8.30** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

**1.8.31** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

**1.8.32** - A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

**1.8.33** - A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento do inicio da execução dos serviços, relação nominal dos funcionários, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações da CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso da substituição ou inclusão, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições;

**1.8.34** - A relação, a que se refere o item anterior desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados;

**1.8.35** - Assegurar que todos os porteiros empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. Ter instrução mínima correspondente à oitava série do ensino fundamental;



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- IV. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- V. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indicamente em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- VI. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,
- VII. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

#### **1.9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 1.9.1 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;
- 1.9.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 1.9.3 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 1.9.4 - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 1.9.5 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 1.9.6 - A **CONTRATANTE** deverá assegurar a **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;
- 1.9.7 - A **CONTRATANTE**, caso pertinente, fornecerá à **CONTRATADA** local para estocagem de equipamentos;
- 1.9.8 - A **CONTRATANTE** manterá registros de ocorrências, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações periódicas dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 1.9.9 - Caberá à **CONTRATANTE** fornecer previamente as instruções e orientações gerais de serviço aos Postos de Vigilância, além de ouvida a **CONTRATADA**, determinar sua distribuição física no interior das Unidades, remanejando-a sempre que julgar necessário;
- 1.9.10 - Indicar as instalações sanitárias;
- 1.9.11 - Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

#### **1.10. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

g One



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

**1.10.1** - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**1.10.2** - Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

**1.10.3** - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

**1.10.4** - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**1.10.5** - Não permitir que o porteiro execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

**1.10.6** - Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo sana-las diretamente com o respectivo supervisor;

**1.10.7** - Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

**1.10.8** - Os serviços deverão ser atestados mensalmente através de relatório que deverá conter:

**1.10.8.1** - Período de execução;

**1.10.8.2** - Frequência – apontamento de faltas e datas das mesmas (com indicação do período se diurno ou noturno) – anexando cópia do relatório de registro de ponto eletrônico dos porteiros do mês correspondente, e/ou Folha de frequência individual – FFI de cada porteiro;

**1.10.8.3** - O resumo do controle do sistema de cadastramento e controle de entrada – apontamento de períodos de inoperância sujeitos a descontos conforme valores estabelecidos no contrato;

**1.10.8.4** - Solicitação de aplicação de multa se houver, observando o procedimento do Decreto nº 44.279/2003;

**1.10.8.5** - No caso dos serviços terem sido insatisfatórios, descrever os problemas ocorridos;

**1.10.8.6** - Assinatura do gestor do contrato no respectivo atestado de execução.

**1.11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

**1.11.1** - São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003;

**1.11.2** - Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a LICITANTE VENCEDORA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse;

**1.11.3** - Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a LICITANTE VENCEDORA estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

**1.11.4** - Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**1.11.5** - Pelo atraso no início da execução dos serviços, diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia subsequente, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato com as consequências daí advindas;

**1.11.6** - Caracterizar-se-á falha na execução do contrato o número de infrações contratuais cometidas em pelo menos uma das hipóteses previstas na Tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançando o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir, subtrair ou danificar documentos, equipamentos ou dados por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
12	Manter equipe insuficiente para a execução do serviço nos prazos estipulados.	2	Por empregado e por dia
13	Causar dano ao patrimônio da Administração ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços por seus empregados.	6	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

20	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
21	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
30	Executar os serviços com o sigilo necessário, fazendo vaziar informação	6	Por ocorrência
31	Providenciar manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços em até 24 horas e sua não substituição por outro equipamento que atenda todas as especificações indicadas pela contratada	3	Por ocorrência e por dia
32	Disponibilizar equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato	6	Por ocorrência e por dia
33	Cumprir prazo previamente estabelecido com a	2	Por ocorrência e por dia



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

	FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços		dia
34	Iniciar a execução de serviço nos prazos determinados pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos no contrato	2	Por ocorrência e por dia

**1.11.6.1** - O controle das infrações cometidas pela CONTRATADA será efetuado pela Fiscalização do CONTRATANTE, que deverá elaborar o correspondente relatório ao término do mês, o qual deverá instruir o devido processo de aplicação de penalidades;

**1.11.7** - A critério da CONTRATANTE, com amparo nas disposições dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**1.11.7.1** - ADVERTÊNCIA formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

**1.11.7.2** - MULTA, pelo cometimento de cada infração descrita na tabela 2 do item 1.11.6, com valor estabelecido conforme graduação, consoante com a tabela 3:

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

**1.11.7.3** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas, nos termos do inciso III, art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

**1.11.8** - Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula deste contrato ou pelo não atendimento de alguma regulamentação vigente afeita ao objeto deste ajuste, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelos meses que durar a falta/irregularidade;

**1.11.9** - A multa moratória definida no item anterior será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia da inadimplência, contado da data definida para regularizar o cumprimento da obrigação;

**1.11.10** - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Na impossibilidade de efetuar o desconto, a CONTRATADA deverá recolher a quantia



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

correspondente mediante guia de recolhimento (DASMP) ou poderá ser cobrado judicialmente;

**1.11.11** - As MULTAS são independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas;

**1.11.12** - O prazo para pagamento das multas será 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição no CADIN, e consequente por tratar-se de dívida ativa, sujeitar-se-á devedora ao competente processo de execução fiscal.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Luiz Henrique de Andrade".A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Ana Paula".